DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 4.397 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIO DE SOL - CNPJ SOB Nº 03.910.642/0001-16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 27/2026.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, para uso das dependências do Ginásio de Esportes "NASSIF FADLALA", em favor da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIO DE SOL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.910.642/0001-16, para utilização do bem público entre os dias 25 a 31 de agosto de 2026, com a finalidade de exploração do espaço público na realização do 16º FESTIVAL DE MÚSICA A MAIS BELA VOZ BONIFACIANA 2026.

§1º. A permissão de uso, descrita no caput deste artigo, destinar se–á a exploração de praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares no 16º FESTIVAL DE MÚSICA A MAIS BELA VOZ BONIFACIANA 2026.

§2º. A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de José Bonifácio no seu art. 88, §3º.

Art. 2º. Fica a Permissionária responsável por eventuais danos que porventura ocorrerem, por culpa ou dolo, em virtude de ocorrências realizadas no ginásio durante o evento e devolver o próprio municipal nas mesmas condições que o receber.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIO DE SOL** para fins de exploração do Ginásio de Esportes "NASSIF FADLALA", nos termos da presente Lei.

Art. 4º. O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros diretamente entre a Prefeitura de José Bonifácio e a respectiva Entidade.

Parágrafo Único. A permissão de uso será gratuita, face aos valiosos serviços que a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIO DE SOL** presta à população de nosso Município, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a fiscalização do presente Termo de Permissão, bem como, receber e avaliar prestação de contas que deverá ser enviada pela entidade permissionária em até 90 (noventa) dias após o término do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de agosto de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 3913, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

‘

CONSIDERANDO o expediente capitaneado pelo Parecer Jurídico, nº 688/2026, de 20 de agosto de 2026, do Procurador Jurídico Municipal Chefe, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171, noticiando comportamento não condizente com as funções do cargo da educadora que exerce, atribuído a servidora colaboradora **A.G.R.**, portadora da CPTS. nº 000XX46, Série 00XXXª, do RG. nº 34.XXX.600-9-SSP-SP- e do CPF. nº 327.XXX.128-XX, dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, com atuação no **CMEI.**, **“Suzi Catalani Farias”**, localizado na Rua Firmino José Santana, nº 301,

Vila de Santa Luzia, município de José Bonifácio, no que diz respeito: **(i)** aogrande número de faltas ao trabalho ao longo dos anos letivos de 2025 e 2026, inclusive em dias de HTPC, sendo a maior parte das datas amparadas por Atestados Médicos, e por vezes sem a prévia comunicação à Direção Escolar e à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com prejuízo efetivo ao desenvolvimento da classe estudantil; **(ii)** ao descumprimento reiterado das orientações da Direção do Colégio e da Supervisão de Ensino quanto ao uso inadequado do ar-condicionado da sala de aulas, com a manutenção das porta e janelas abertas em desacordo com às orientações técnicas, o que ocasiona dando ao equipamento público; **(iii)** o descarte sem autorização, de materiais didáticos utilizados no processo de alfabetização dos aprendizes, bem como de pertences dos colegiais, como **p.ex**: blusas, lápis, borrachas, e outros; **(iv)** a postura ríspida, desrespeitosa e com o uso do tom de voz elevado em relação não só aos discentes, como também aos estagiários, e demais servidores que atuam no referido Estabelecimento de Ensino, inclusive, com o relato de crise de ansiedade por parte de uma estagiária em razão do tratamento inadequado dispensado pela referida educadora, além de reclamações de pais de alunos quanto a gritos ouvidos do lado de fora do prédio escolar; **(v)** o uso de expressões ofensivas ao se referir aos estudantes, dentre as quais a expressão "retardado"; **(vi)** a tentativa de contrapor os pais dos educandos à Gestão Escolar, incitando manifestações contrárias à Direção da Unidade de Ensino; e **(vii)** o descumprimento da hierarquia administrativa e das normas institucionais, com a recusa reiterada em acatar as orientações da Direção da Unidade e/ou da Supervisão de Ensino, inclusive quanto à participação obrigatória ao HTPC, palestras e demais atividades de formação profissional.

CONSIDERANDO que na esfera administrativa, a conduta atribuída a colaboradora, conforme o Parecer Técnico supramencionado caracteriza-se, em tese, como **"incontinência de conduta ou mau procedimento"**, **alínea "b", "desídia no desempenho das respectivas funções", alínea "e",** e **"ato de indisciplina ou de insubordinação", alínea "h", todas do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, e passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

CONSIDERANDO destarte, ainda, a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da servidora colaboradora **A.G.R.**, portadora da CPTS. nº 000XX46, Série 00XXXª, do RG. nº 34.XXX.600-X-SSP-SP- e do CPF. nº 327.XXX.128-XX, XXXXXXXXXX XXX-I, dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, com atuação no **CMEI.**, **"Suzi Catalani Farias"**, localizado na Rua Firmino José Santana, nº 301, Vila de Santa Luzia, município de José Bonifácio, para a apuração completa dos fartos não condizente, **SMJ,** com as funções do cargo da educadora que a mesma exerce, conforme os **"considerandos"** (parágrafos introdutórios) iniciais.

Art. 2º - Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Diretor da Divisão de Pessoal, servindo a Unidade de Controle Interno, portador do RG. nº ***.922.668-*-SSP-SP-; **Jonathan dos Reis Simpionato**, Escriturário Nível III, RG. nº ***.212.837-*-SSP-SP-, e **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, RG. nº ***.281.011-*-SSP-SP-, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º **-** É conferido à Comissão o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato no DIOE do Município, admitida sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 10 da Lei Ordinária Municipal, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

§ 2º - A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não da servidora processada nas tipificações legais, se for o caso.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

ART. 3º - Diante da gravidade a princípio do ocorrido, como medida cautelar e a fim de evitar que a servidora processada possa a vir a influir na apuração dos fatos em prejuízo dos trabalhos da Comissão Processante, fica a mesma afastado de suas funções pelo prazo de até **sessenta (60) dias**, contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos termos do art. 5º, da Lei Ordinária, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 4º - Visando preservar a imagem da colaboradora processada **A.G.R.**, fica determinado não só o sigilo da apuração dos fatos, como também a utilização no curso do processo apenas das iniciais do nome completo da mesma, além da utilização de **"X"** para ocultação dos números exatos de seus respectivos documentos pessoais e de endereço.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2025, para preenchimento de vagas do emprego permanente de **Agente de Organização Escolar**, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referência **R-1A**, a servidora abaixo qualificada:

NOME	CPF	MATRÍCULA
MELINA GONÇALVES ROSA	***216318**	011246

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de agosto de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal da Administração

.....